



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)
Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

DECRETO Nº 3.831, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Convalida o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

WILSON JOSÉ GARCIA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convalidado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal n.º 1.508, de 18 de abril de 2007.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 24 de outubro de 2022.

WILSON JOSÉ GARCIA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data

Carlos Eduardo dos Santos Paula
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS PAULA

Responsável pelo expediente da secretaria administrativa



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, criado através da Lei Municipal n° 1.508, de 18 de abril de 2007.

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Cultura será identificado pela sigla CMC, cabendo ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, fornecer meios para seu funcionamento.

CAPÍTULO II

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Cultura - CMC, é órgão normativo, consultivo e deliberativo das ações culturais.

Art. 4.º - O CMC tem a finalidade de cumprir o disposto no artigo 2º da Lei Municipal n° 1.508, de 18 de abril de 2007.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5.º - CMC é composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme dispõe o capítulo 2, art. 3.º da Lei Municipal n° 1.508, de 18 de abril de 2007.

§ 1.º A nomeação e posse de cada Conselheiro dar-se-á pelo Conselho em exercício.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

§ 2.º O Conselheiro que faltar injustificadamente a 03 (três) Assembleias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, durante o ano, perderá automaticamente o mandato.

§ 3.º As faltas deverão ser justificadas por escrito e encaminhadas à Diretoria Executiva até a reunião subsequente. A Diretoria Executiva apresentará a justificativa à Assembleia que deliberará sobre a compatibilidade da mesma emitindo parecer.

§ 4.º Não caberá recurso da decisão da Assembleia que acerca das justificativas de faltas.

§ 5.º Os suplentes deverão participar das Assembleias com direito a voz.

§ 6.º O suplente assumirá, automaticamente, na ausência ou vacância do titular.

§ 7.º A indicação para substituição de membros titulares ou suplentes, pela instituição pública será homologada pelos conselheiros na Assembleia subsequente à saída do Conselheiro a ser substituído.

§ 8.º Na hipótese de vacância de algum dos conselheiros representantes da sociedade civil, o CMC fará publicação no Diário Oficial de um edital de convocação a todos os interessados de segmentos e atividades culturais em questão para Assembleia que apresentará o seu representante.

Art. 6.º - Para efeito deste Regimento Interno será considerado em vacância, o cargo de Conselheiro titular ou suplente que, permanentemente ficar impedido de exercê-lo pelos seguintes motivos:

- I - desligar-se voluntária ou involuntariamente de segmento que represente;
- II - passar a exercer cargo incompatível com a função de Conselheiro;
- III - perder o mandato por faltas injustificadas segundo o artigo 5º, parágrafo 2.º, deste Regimento.

Parágrafo único. O plenário do Conselho poderá acatar o pedido de licença do Conselheiro titular ou suplente, por tempo determinado, desde que haja motivo justificado.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Art. 7.º - Compete aos membros do CMC:

I - participar e votar nas Assembleias;

II - compor, obrigatoriamente, uma das Câmaras Setoriais de acordo com o Capítulo VI deste Regimento;

III - relatar as matérias que lhe forem atribuídas;

IV - propor ou requerer esclarecimentos que lhe forem úteis.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS

Art. 8.º - A Assembleia Geral é o órgão soberano e de deliberação do CMC.

Art. 9.º - As Assembleias do Conselho serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, segundo cronograma fixado pela plenária no início de cada exercício e, extraordinariamente, sob convocação da Presidência ou a requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo único. Nas Assembleias, eventuais convidados poderão, pronunciar-se apenas por solicitação de um Conselheiro e autorização da Assembleia.

Art. 10. - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas serão registrados em Ata, a qual será objeto de aprovação na Assembleia subsequente.

Parágrafo único. As assembleias deverão iniciar-se após assinatura na lista de presença.

Art. 11. - Somente será dada a palavra ao Conselheiro ou suplente que se inscrever para dela fazer uso.

§ 1.º A solicitação de inscrição poderá ser feita após convocação da Presidência para tal fim.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

§ 2.º Ao conceder a palavra deverá a Presidência fixar tempo e o Conselheiro deverá ater-se estritamente ao limite que lhe foi concedido.

§ 3.º O tempo total disponível para os debates deverá ser dividido pelo número máximo de inscrições, de modo a permitir que todos façam uso da palavra.

§ 4.º Questões de ordem que interrompam o andamento dos trabalhos só deverão ser solicitadas em caso de emergência.

§ 5.º A Presidência poderá acatar, ou não, a questão de ordem, segundo seu critério.

Art. 12. - A Assembleia deverá ser realizada com quórum mínimo de maioria simples de conselheiros que compõem o CMC (05 membros com direito a voto).

Art. 13. - As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo Presidente após verificação do quórum mínimo, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resolução de natureza decisória ou opinativa, se for o caso.

Parágrafo único. Mesmo sem quórum a reunião poderá ocorrer, com prejuízo de deliberação.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14. - A Diretoria Executiva é a representação do CMC, reguladora de todos os seus trabalhos e fiscalizadora de sua ordem, sendo composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1.º Secretário;
- IV. 2.º Secretário.

Art. 15. - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por maioria simples de votos dos membros do Conselho, na primeira Assembleia após a posse, respeitada a paridade no âmbito da Presidência e Secretaria.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

§ 1.º A Assembleia para eleição da Diretoria Executiva será dirigida por um Conselheiro escolhido por maioria simples de votos.

§ 2.º O critério da candidatura será o individual para cada cargo e o escrutínio será aberto.

§ 3.º A Diretoria Executiva será destituída, no todo ou em parte, quando houver a manifestação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros habilitados.

Art. 16. - Nos casos de perda do mandato ou destituição de qualquer cargo da Diretoria Executiva, o Conselho terá que convocar nova eleição.

Art. 17. - São atribuições do Presidente:

I - convocar e coordenar as reuniões do CMC;

II - representar oficialmente o CMC;

III - assinar documentos e deliberações do CMC;

IV - organizar a formação de Câmaras Setoriais e grupos especiais de trabalho;

V - expedir os atos administrativos que se fizerem necessários;

VI - solicitar funcionário e material junto ao Poder Executivo Municipal, para suprir as necessidades do CMC;

VII - solicitar ao órgão do Poder Público substituição de Conselheiro que o represente, em caso de inobservância ao Regimento Interno;

VIII - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Art. 18. - São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - supervisionar as atividades dos grupos especiais de trabalho e Câmaras Setoriais;

III - auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo CMC.

Art. 19. - São atribuições do 1º Secretário:



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

- I - colaborar com o Vice-Presidente em suas atribuições;
- II - secretariar as Assembleias do CMC, elaborando as atas;
- III - supervisionar o expediente do CMC.

Art. 20. - São atribuições do 2º Secretário:

- I - subsidiar o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II - assessorar o 1º Secretário em suas atribuições.

Art. 21. - Compete aos membros do CMC:

- I - participar das assembleias, com direito a voz e voto;
- II - participar dos Grupos Especiais de Trabalho e/ou Câmaras Setoriais;
- III - executar as tarefas que lhes forem afetas nos Grupos Especiais de Trabalho e/ou Câmaras Setoriais, ou as que lhes forem individualmente solicitadas;
- IV - informar regularmente ao segmento que representa sobre as atividades e deliberações do CMC;
- V - manter conduta ética compatível com as atividades do CMC.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS ESPECIAIS DE TRABALHO E CÂMARAS SETORIAIS

Art. 22. - Para subsidiar a execução de suas atividades, o CMC formará Grupos Especiais de Trabalho em cada segmento, podendo ser permanentes ou temporários.

Art. 23. - O Conselho será assessorado por órgãos auxiliares denominados Câmaras Setoriais, que deverão ser compostas por membros do Conselho.

§ 1.º Cada Câmara deverá eleger um coordenador e um relator.

§ 2.º Cada Conselheiro deverá compor 01 (uma) das Câmaras Setoriais, com exceção da Diretoria.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

§ 3.º Poderão ser convidados pelo Conselho, ouvida a assembleia, especialistas para participarem das atividades das Câmaras.

Art. 24. - Poderão ser formados Grupos Especiais de Trabalho constituídos por profissionais especializados designados pelas Câmaras Setoriais, referendados pela Assembleia, para realização de tarefas específicas.

Art. 25. - Ficam instituídas as seguintes Câmaras Setoriais:

I - Câmara de Relações Públicas, encarregada de organizar e manter em funcionamento os setores de divulgação, propaganda, informações e relações institucionais;

II - Câmara de Planejamento e Coordenação de Programas e Projetos, responsável pela elaboração de planos de ação, subsidiando, assessorando e coordenando programas voltados às ações relativas à Cultura;

III - Câmara de Legislação, encarregada de subsidiar juridicamente os atos do Conselho, suas relações com os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público e realizar estudo de legislação pertinente ao tema cultura, desenvolvendo projetos de lei que visem aprimorar o ordenamento vigente no município.

Art. 26. - O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado ou emendado por deliberação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do CMC.

Art. 27. - Os casos omissos deste regimento serão decididos em assembleias.

Bernardino de Campos, 24 de outubro de 2022.

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA
Bernardino de Campos/SP